



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 505-9680

CNPJ: 04.216.132/0001-06

LEI Nº 781, DE 24 DE MARÇO DE 2015.

Altera os dispositivos da Lei Municipal nº 168 de 03 de novembro de 2002 que dispõem sobre o serviço de captação e distribuição de água na sede do Município de Boa Vista do Cadeado.

O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte: **LEI**

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a alterar o parágrafo 4º do artigo 6º da Lei Municipal nº 168 de 03 de novembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§4º Será lançada na conta mensal do usuário inadimplente uma tarifa de expediente pela notificação, em decorrência do atraso no pagamento da tarifa de água, para ressarcir as despesas, sendo a tarifa de expediente equivalente a 0,05% da Unidade Fiscal, por notificação.”

Art. 2º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a alterar o parágrafo único do artigo 13 da Lei Municipal nº 168 de 03 de novembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º: Em caso de impossibilidade de efetuar-se leitura por dano, defeito no hidrômetro ou por excesso por vazamento involuntário, será arbitrado um consumo equivalente a média de consumo dos últimos três meses.

§2º Em caso de excesso por vazamento involuntário, este deverá ser comunicado junto a Prefeitura Municipal, para que seja constatado e regularizado, a fim de que seja feita a média do consumo dos últimos três meses.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Cadeado, em 24 de Março de 2015.

Fabio Mayer Barasuol
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

Rejane Nogara
Sec. da Adm., Plan. e Fazenda, Interina